

### PROCESSO TC N.º 12168/16

Aposentadoria voluntária ao tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### **ACÓRDÃO AC1 TC 00539/2017**

1. PROCESSO TC Nº: 12168/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**3.1. APOSENTANDO(A):** 

3.1.1. NOME: Severina Pereira da Nóbrega.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 131.516-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 08 meses e 0 dia.

**3.1.4. IDADE:** 68 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/07/2016.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO**: Diário Oficial do Estado de 28/07/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Pereira da Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de março de 2017.

### Assinado 17 de Março de 2017 às 11:36



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2017 às 11:45



## **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO